

Processo: nº 23118.001994/2010-40

Assunto: Regulamento Interno

Interessado Inicial: Maria das Graças Silva Nascimento Silva

Recurso: Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Relator: Conselheiro Antônio Carlos Maciel - Por pedido de vistas

Parecer: 1233/CONSEA

I – Relatório

Trata-se do Recurso impetrado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa contra o veto interposto pela Presidência dos Conselhos, através do Ato Decisório 129/CONSEA, de 23 de agosto de 2010.

II – Da Análise

O argumento do recurso acompanha o raciocínio do Relator, Prof. Dr. Antônio Carlos Maciel, fundado no fato de que a Lei (11.907, de 2 de fevereiro de 2009), que regulamenta o afastamento de docentes para participação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no País é anterior ao Ato Decisório e que, portanto, o Ato não procede.

Além disso, propõe a PROPESQ, com o que concordamos, seja alterado o parágrafo que estabelece o mínimo de três meses e o máximo de um ano, para o mínimo de três meses e o máximo de vinte e quatro meses improrrogáveis.

Todavia, na sequência, propõe a PROPESQ: “O docente poderá se afastar novamente para realizar outro estágio pós-doutoral e este deverá se dar da mesma forma e deve ser regido pelo mesmo artigo que estabelece o período de proporcionalidade para a integralização da aposentadoria”.

Ora, nada impede, conforme outros regimentos sobre a matéria, que o docente faça outro pós-doutorado, mas sob duas condições: a primeira, que retorne e devolva o período de tempo do primeiro estágio (inclusive, pelo regulamento da CAPES, esta não concede outra bolsa de pós-doutoramento antes de completar um período de cinco anos); e a segunda, que seja no interesse das prioridades acadêmico-científicas da Instituição.

III - Do Parecer

Pelo exposto, sou de favorável ao recurso interposto pela PROPESQ, desde que o afastamento para um segundo estágio de pós-doutoramento seja realizado sob as duas condições supracitadas na análise.



Conselheiro Antônio Carlos Maciel
Relator CONSEA